

APROVADO

Votos a favor 8 *oito*
Votos contra 0 *zero*
Em 19 / 10 / 2021
Deborah Rosário
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.745/2021

Em 18 de Outubro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE FISCAL, AUTORIZADO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.567/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019 E 1.674/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar pelo prazo de até 10 meses**, o contrato administrativo de **FISCAL**, 40 horas semanais, vencimento no valor de R\$ 1.810,47 (um mil e oitocentos e dez reais e quarenta e sete centavos) mensais da servidora **VERENE DA SILVA MORAES**, contratada temporariamente para atender excepcional interesse público, contratação autorizada pelas Leis Municipais nº 1.567/2019, de 29 de Março de 2019 e 1.674/2020 de 16 de Dezembro de 2020.

Art. 2º A prorrogação da contratação temporária de que trata esta Lei será efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

Art. 3º O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.567/2019 permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 18 de Outubro de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Segundo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Humano e Secretaria da Fazenda e Planejamento, se faz necessária a prorrogação da contratação temporária da referida servidora tendo em vista que ainda nos encontramos em meio a Pandemia de coronavírus (COVID-19), necessário mantermos em atividade no Município Fiscal, que realiza a fiscalização sanitária de fundamental importância para o período.

Trata-se de uma contratação indispensável ao desenvolvimento de ações ligadas a fiscalização do Município e indispensáveis para dar continuidade as atividades ligadas a prevenção do coronavírus, evitando assim a propagação e disseminação do vírus, além disso, diante da Lei Complementar 173/2020, o Município está impedido de realizar concurso público, eis que o cargo em questão não está criado no Município.

Do mesmo modo a Fiscal contratada está desempenhando um excelente trabalho, o que garantirá a continuidade dos serviços em tempo de Pandemia, outrossim, importante ressaltar que a contratação observou o processo seletivo simplificado realizado pelo Município.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, consideramos demonstrada a necessidade da prorrogação da contratação temporária proposta neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação de Vossas Excelências.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projetos de Lei do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 1.745/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência do contrato por prazo determinado de fiscal, autorizado pelas leis nº1.567/2019 e nº1.674/2020 e dá outras providências.*”

PARECER

A prorrogação se dará pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração e seguirá a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado já realizado. A prorrogação se justifica pela necessidade de desenvolver ações ligadas a fiscalização do Município.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

O Exmo. Prefeito Municipal declarou que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, pois se trata também de mera continuidade.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 19 de outubro de 2021.

ALMERI IVO PRIBE - PT

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

OLAVO DA ROSA - PT

Vice-Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Projetos de Lei do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 1.745/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência do contrato por prazo determinado de fiscal, autorizado pelas leis nº1.567/2019 e nº1.674/2020 e dá outras providências.*”

PARECER

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A prorrogação se dará pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração e seguirá a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado já realizado. A prorrogação se justifica pela necessidade de desenvolver ações ligadas a fiscalização do Município.

A contratação respeita o Princípio da Isonomia, porquanto “será formalizado mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei nº 1.260/2014 Regime Jurídico Municipal.

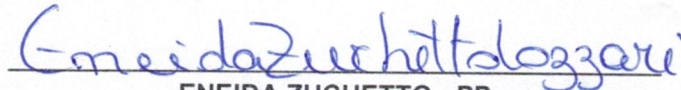
O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

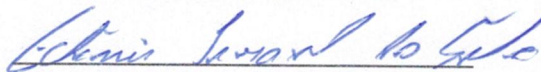
Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 19 de outubro de 2021.



ENEIDA ZUCHETTO - PP

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final



EDINEI ISRAEL DA SILVA – PSDB

Vice-Presidente da Comissão